



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 641/2025.

Ementa: “Altera as atribuições do cargo de Técnico em Vigilância Sanitária pertencente ao quadro funcional da administração pública do Município de Sarandi-PR, e dá outras providências.”.


Autor: Poder Executivo Municipal.

Lido em: 28/4/2025

Total de Páginas: 20.

Arquivado em 9/2/2025 conforme ofício nº 2374/2025 do Gabinete do Prefeito em que pede pela retirada do projeto.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Dionizio Aparecido Viaro

 09/02/2026 16:15:15

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Presidente 2025/2026



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º XXX /2025

SÚMULA: Altera as atribuições do cargo de Técnico em Vigilância Sanitária pertencente ao quadro funcional da administração pública do Município de Sarandi-PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei Complementar, a qual altera a Lei Complementar nº 159/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º O cargo de Técnico em Vigilância Sanitária, pertencente ao quadro funcional da administração pública municipal, terá, além de suas atribuições, a regulamentação necessária conforme os dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 2º Para fins legais e de regulamentação, as atribuições do cargo de Técnico em Vigilância Sanitária abrangerão também:

I - Fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias em estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;

II - Notificar e autuar infratores das normas de saúde pública;

III - Realizar inspeções sanitárias em estabelecimentos alimentícios, de saúde e em espaços públicos;

IV - Emitir relatórios de fiscalização e propor medidas corretivas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

V - Executar outras atividades correlatas que sejam compatíveis com suas atribuições.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal , 24 de abril de 2025

Carlos Aberto de Paula Junior
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

I – MÉRITO

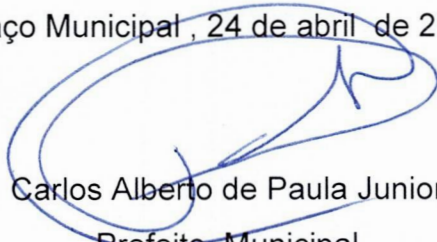
Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que “ Altera as atribuições do cargo de Técnico em Vigilância Sanitária pertencente ao quadro funcional da administração pública do Município de Sarandi-PR, e dá outras providências.”

II – LEGALIDADE

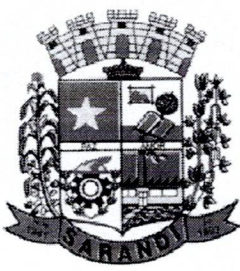
O presente Projeto de Lei Complementar visa corrigir a falta de clareza nas descrições funcionais do cargo de Técnico em Vigilância Sanitária no Município de Sarandi-PR. Ressalta-se que essa adequação das atribuições é necessária para garantir coerência entre funções e responsabilidades.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta medida essencial para o desenvolvimento e melhoria da gestão municipal.

Paço Municipal , 24 de abril de 2025


Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal





64 1 / 25

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Ofício n.º 39/2025

Sarandi, 24 de abril de 2025.

Senhor Presidente ,

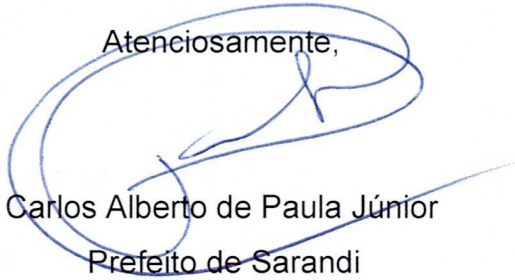
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR
Data: 24 / 4 / 2025
Hora: 16 : 10
Por: Wagner

O Gabinete do Prefeito , no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste encaminhar Minuta do Projeto de Lei e Justificativa, para a análise de Vossa Excelência:

I-Projeto de Lei Complementar: Altera as atribuições do cargo de Técnico em Vigilância Sanitária pertencente ao quadro funcional da administração pública do Município de Sarandi-PR, e dá outras providências.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

Exmo. Sr.

Dionizio Aparecido Viaro "Dionizio da Diocar"

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná





CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 104-PROJ. DE LEI COMPL. CMS. - Nº 23 / 2025

SENHA PARA CONSULTA WEB: 73728

| | | | |
|--|---------------------------|-----------------------|-----------|
| DATA: | 24/04/2025 - 17:02 | | |
| Requerente: | Poder Executivo Municipal | | |
| CPF/CNPJ: | 78.200.482/0001-10 | RG/Insc. Est.: | |
| Endereço: | JOSE EMILIANO GUSMÃO, 565 | | |
| Complemento: | Prefeitura | Bairro: | CENTRO |
| Cidade: | SARANDI-PR | CEP: | 87111-230 |
| Telefone: | (44) 3264-8620 | | |
| ASSUNTO: | ALTERA LC nº 159/2007. | | |
| Altera as atribuições do cargo de Técnico em Vigilância Sanitária pertencente ao quadro funcional da administração pública do Município de Sarandi-PR, e dá outras providências. Ofício nº 39/2025. | | | |

VAGNER
RAFAEL
VAZ:04118540
975

Assinado digitalmente por VAGNER
RAFAEL VAZ:04118540975
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
27380091000175, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A3, CN=VAGNER
RAFAEL VAZ:04118540975
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.24 17:05:02-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

VAGNER RAFAEL VAZ
Divisão de Protocolo - SPR

Obs.: Art. 229, § 2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "de qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias; § 3º Proposição com objeto idêntico à de outro que tenha sido rejeitado, poderá ser novamente apreciado (tramitação de novo projeto) desde que o Plenário aprove o retomo de objeto idêntico, pela maioria absoluta."

Avenida Maringá, 660, Centro - CEP 87.111-000 - Sarandi - Pr.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

O Setor de Arquivo Geral certifica:

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 641/2025.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Altera as atribuições do cargo de Técnico em Vigilância Sanitária pertencente ao quadro funcional da administração pública do Município de Sarandi-PR, e dá outras providências.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim

1. Lei Complementar nº 159/2007, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

- (X) Nenhum óbice quanto à tramitação.
 () Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I do Regimento Interno)
 () Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II do Regimento Interno)
 () Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III do Regimento Interno)
 () Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168 do Regimento Interno)
 () Matéria com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. (Art. 229, §2º, I do Regimento Interno)

Sarandi, 25 de abril de 2025.

Angela Alves de Almeida

ANGELA ALVES DE ALMEIDA

Divisão de Acomp. e Execução de Leis e Projetos Especiais

Encarregada do Arquivo Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI

Solicitação nº 3/2025. Proposições para emissão de parecer.



De Departamento Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>
Para Procuradoria <procuradoria@cms.pr.gov.br>
Cópia Oculta (C... Presidencia <presidencia@cms.pr.gov.br>, Processo Legislativo <processo.legislativo@cms.pr.gov.br>
Data 28/04/2025 17:42

Senhor Procurador,

Segue proposições para emissão de parecer jurídico, conforme Ato da Presidência nº 2, de 15 de abril de 2025:

1) Projeto de Lei nº 3.532/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual “Autoriza o município de Sarandi-Pr, através do Chefe do Poder Executivo Municipal a outorga permuta de imóvel do Patrimônio Público Municipal por imóvel particular, na forma como específica.”.

2) Projeto de Lei nº 3.533/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.”.

3) Projeto de Lei nº 3.534/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre o Plano Prurianual PPA do Município de Sarandi para o quadriênio de 2026 a 2029, na forma que especifica.”.

4) Projeto de Lei nº 3.535/2025, da vereadora Thayná Menegazze Maciel “Thay Menegazze”, o qual “Dispõe sobre a destinação facultativa de 5% das moradias populares a mulheres vítimas de violência doméstica ou tentativa de feminicídio no Município de Sarandi e dá outras providências.”.

5) Projeto de Lei nº 3.536/2025, da vereadora Thayná Menegazze Maciel “Thay Menegazze”, o qual “Determina a divulgação, em unidades públicas de saúde do Município de Sarandi, da lista contendo nomes, especialidades e horários de atendimento de todos os profissionais de saúde.”.

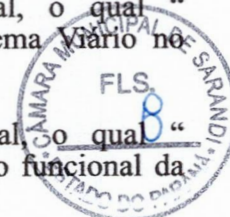
6) Projeto de Lei nº 3.537/2025, da vereadora Thayná Menegazze Maciel “Thay Menegazze”, o qual “Dispõe sobre a divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município de Sarandi, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos disponíveis nas Farmácias Públicas Municipais.”.

7) Projeto de Lei nº 3.538/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”.

8) Projeto de Lei nº 3.539/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual “Cria o Centro de Apoio ao Transtorno do Espectro Autista no Município de Sarandi-PR e dá outras providências.”.

9) Projeto de Lei Complementar nº 640/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 464/2024, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi.”.

10) Projeto de Lei Complementar nº 641/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual “Altera as atribuições do cargo de Técnico em Vigilância Sanitária pertencente ao quadro funcional da administração pública do Município de Sarandi-PR, e dá outras providências.”.



Todas as proposições encontram-se no [SAPL](#).

Projetos na Procuradoria.

Atenciosamente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI****parecer jurídico 18/2025 - plc 641/2025 - altera atribuições do técnico em vigilância sanitária**

De Procuradoria <procuradoria@cms.pr.gov.br>
Para Presidencia <presidencia@cms.pr.gov.br>, Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>
Data 05/05/2025 16:29

OFÍCIO PRESIDENCIA 018.2025 PLC 641.2025 . ALTERA ATRIBUIÇÕES TÉCNICO EM VIGILÂN... (~151 KB)

PARECER 016 2025 - PLC 641.2025 - altera atribuições do técnico em vigilância sanitária.pdf (~176 KB)

Sr. Presidente, segue anexo parecer jurídico a respeito PLC 641/2025 conforme anexos.

Orwille Moribe



Orwille Robertson Da Silva Moribe

Procurador Jurídico
Procuradoria Jurídica

procuradoria@cms.pr.gov.br
(44) 9 9733 1600

Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

www.sarandi.pr.leg.br

Poder Legislativo Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

OFÍCIO Nº 018/ 2025 / PROCURADORIA JURÍDICA

Sarandi, 05 de maio de 2025.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Nome DIONIZIO APARECIDO VIARO
Presidente
Câmara Municipal de Sarandi
87.111-000 – Sarandi – PR

Assunto: Solicitação de Parecer – Recurso em Processo Licitatório

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a),

Esta Procuradoria Jurídica, vem diante de Vossa Excelência, respeitosamente, dizer que nos foi encaminhado solicitação de parecer referente ao PLC 641/2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera as atribuições de técnico em vigilância sanitária.

1. Parecer segue anexo.

Respeitosamente,

**ORWILLE ROBERTSON
DA SILVA MORIBE**

Assinado digitalmente por ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=81047508000147, OU=Presencial, OU=
Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ORWILLE ROBERTSON DA SILVA
MORIBE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.05 16:26:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Procurador Jurídico

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 016/2025 – PLC 641/2025 PROCURADORIA JURÍDICA – CMS

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA/COMISSÕES
ASSUNTO: CONSULTA JURÍDICA
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 641/2025
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: Altera as atribuições no cargo de Técnico em Vigilância Sanitária pertencente ao quadro funcional da administração pública do Município de Sarandi-PR, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta solicitada à Procuradoria Jurídica acerca do Projeto de Lei Complementar nº 641/2025, que altera as atribuições no cargo de Técnico em Vigilância Sanitária pertencente ao quadro funcional da administração pública do Município de Sarandi;

Através deste Projeto de Lei Complementar se pretende que, além de fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município de Sarandi, lhes sejam acrescidas as atribuições de notificar e autuar os infratores das normas de saúde pública, e realizar inspeções sanitárias em estabelecimentos alimentícios, de saúde e em espaços públicos,

Apresenta justificativa quanto ao mérito e quanto à legalidade, no entanto, tanto quanto ao mérito e quanto à legalidade as justificativas não justificam com clareza os objetivos e a necessidade, bem como também não o embasamento legal para a regular tramitação do Projeto;

Ainda vale lembrar que para o exercício da função de Técnico em Vigilância Sanitária mister que o servidor tenha qualificação, seja através de curso superior ou curso técnico na área, sendo portanto, fundamental que se comprove que tais servidores preencham estes requisitos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 016/2025 – PLC 641/2025 PROCURADORIA JURÍDICA – CMS

A legislação permite que um técnico em vigilância sanitária possa efetuar autuações, desde que investido das funções fiscalizadoras e investido das funções de fiscalização. A legislação permite que profissionais de vigilância sanitária, incluindo técnicos, cumpram as leis e regulamentos sanitários, emitindo termos e autos de infração em relação a bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária, desde que tenha formação e esteja investido no cargo.

É O RELATÓRIO

2. PRELIMINAR – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. A Assessoria tem por função apontar possíveis riscos e o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Neste aspecto salientamos que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação quanto as necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Esclarecemos também que não é competência do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 016/2025 – PLC 641/2025 PROCURADORIA JURÍDICA – CMS

agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.

Por fim, impende esclarecer que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico. Ficando a autoridade assessorada incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei Complementar n° 641/2025 dispõe sobre a estabelecer diretrizes a serem praticados através do quadro de servidores do Município de Sarandi, onde se faz necessário alterar cargos e atribuições;

A justificativa do Projeto está incompleta, não atendendo ao Art. 166, §2º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, não contemplando justificativa de mérito e de legalidade suficientes para seu embasamento.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, incisos I e II, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Sendo assim, conclui-se que o projeto em análise obedece aos preceitos legais quanto à matéria de competência legislativa do ente federativo Município, não havendo o que se falar em inconstitucionalidade da propositura.

Uma vez reconhecida a competência legislativa, passa-se à análise da legitimidade de iniciativa. Do ponto de vista formal, é importante destacar que, em geral, a iniciativa para propor leis pode partir de qualquer Vereador eleito no Município, do Prefeito, ou dos cidadãos, conforme estabelece o artigo 35,





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 016/2025 – PLC 641/2025 PROCURADORIA JURÍDICA – CMS

caput, da Lei Orgânica Municipal (LOM). No caso em questão a iniciativa deste Projeto de Lei Complementar é de exclusiva competência do Prefeito. Isso se baseia no Artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, que determina serem de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que tratem sobre:

I – criação, **transformação** ou extinção de cargos, **funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta** ou aumento de sua remuneração;

Essa disposição confirma que o Prefeito detém a prerrogativa exclusiva de propor legislação concernente ao regime jurídico dos servidores, incluindo a provisão de cargos e a estruturação de Secretarias, além das funções relativas aos cargos em comissão.

Portanto, considerando que o presente Projeto é de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal **não existe, portanto, vício de iniciativa na sua proposição.**

DAS DESPESAS

As proposições legislativas, caso impliquem em despesas orçamentárias presentes ou futuras, devem respeitar as normas de responsabilidade fiscal preconizadas na Constituição Federal de 1988, que em seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), artigo 113, estabelece que "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro", bem como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que em seu artigo 16 dispõe que:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44) -4009-1750
 E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 016/2025 – PLC 641/2025 PROCURADORIA JURÍDICA – CMS

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O proponente do presente projeto não menciona se a implementação do mesmo viria a implementar aumento de despesa, **haja vista que tal medida está equiparando as atribuições de servidores de nível médio com os de nível superior.**

4. CONCLUSÃO

Pelo que podemos observar, a pretensão do Sr. Prefeito Municipal é acrescentar atribuições dentro da administração municipal, possibilitando que técnicos em vigilância sanitária possa vir a fazer fiscalizações, notificar, autuar e realizar inspeções sanitárias, atribuições que hoje são de prerrogativa de fiscais;

Apesar de não mencionar nada a respeito de aumento de despesa, tal requisito deve ser comprovado.

Diante do exposto, conclui-se, que as questões legais e procedimentais relevantes foram devidamente consideradas, permitindo, assim, que a tramitação do Projeto de Lei continue de maneira regular.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44) -4009-1750
 E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 016/2025 – PLC 641/2025 PROCURADORIA JURÍDICA – CMS

Isso posto, esta Procuradoria entende que este Projeto de Lei Ordinária ofende a Legislação Municipal, não atendendo ao Art. 166, §2º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

No entanto, a esclarecer que a opinião desta Procuradoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, que podem, inclusive, se contrapor a orientação exarada, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Poder Legislativo.

Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica.

Sarandi/PR, 5 de maio de 2025.

**ORWILLE
 ROBERTSON DA
 SILVA MORIBE**

Assinado digitalmente por ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=81047508000147, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025.05.05 16:11:45-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE
 ADVOGADO OAB/PR 14.656
 PROCURADOR JURÍDICO**





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

OFÍCIO Nº 34 / 2025 / CLJRF

Sarandi, 7 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Dionizio Aparecido Viaro
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
Câmara Municipal de Sarandi
Sarandi – PR

EXPEDIENTE RECEBIDO
EM 07/05/25
HORA: 11:05
Por: Alexandro
PROTOCOLO

Assunto: Solicitação de informação sobre projeto.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. O relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em análise, encaminha solicitação de informação do seguinte projeto:

1) **Projeto de Lei Complementar nº 641/2025, do Poder Executivo Municipal**, o qual “Altera as atribuições do cargo de Técnico em Vigilância Sanitária pertencente ao quadro funcional da administração pública do Município de Sarandi-PR, e dá outras providências.”.

2. Após análise do supracitado Projeto, surgiram questões a serem elucidadas, sendo:

3. a) Como ficarão as novas atribuições do cargo de Técnico em Vigilância Sanitária após a alteração? Demonstrar de forma completa.

4. b) Haverá aumento de despesa? Em caso afirmativo ou negativo, solicita-se a apresentação de documento comprobatório, elaborado por servidor competente.

5. c) Por fim, indica-se a consulta à Procuradoria Jurídica para verificar o seguinte ponto: diante da irredutibilidade de vencimentos prevista no inciso XV, artigo 37 da Constituição Federal, a ampliação das atribuições do cargo em questão, sem previsão de compensação financeira, poderia ser caracterizada como uma forma indireta de redução salarial? Quais seriam os possíveis impactos jurídicos dessa mudança para os servidores e para a administração pública?

Respeitosamente,

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Relator

Ofício Nº 34 / 2025 / CLJRF

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

Página 1 de 1





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 2374/2025

Sarandi, 05 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito, vem por meio deste, solicitar a retirada dos seguintes Projetos de Lei:

PLC 659/2025, que " Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Autarquia Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, e dá outras providências. "

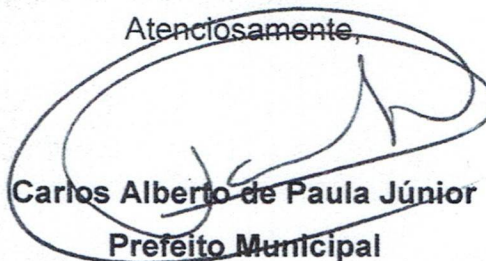
PLC 641/2025, que " Altera as atribuições do cargo de Técnico em Vigilância Sanitária pertencente ao quadro funcional da administração pública do Município de Sarandi-PR, e dá outras providências."

PLC 629/2025, que " Altera a Lei 364/2018 no âmbito do Município de Sarandi, do Estado do Paraná e dá outras providências."

PLC 628/2025, que " Altera a Lei 407/2022 no âmbito do Município de Sarandi, do Estado do Paraná e dá outras providências."

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto e estima consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto de Paula Júnior
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR
 Data: 11/12/25
 Hora: 15:20
 Por: Comulab.

Exmo. Sr.

Dionizio Aparecido Viaro "Dionizio da Diocar"

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

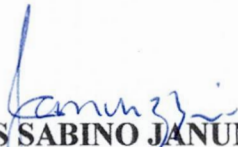
Projeto de Lei Complementar nº 641/2025.

Ementa: “Altera as atribuições do cargo de Técnico em Vigilância Sanitária pertencente ao quadro funcional da administração pública do Município de Sarandi-PR, e dá outras providências.”.

Projeto de Lei Complementar arquivado, conforme pedido de retirada encaminhado através do Ofício nº 2374/2025 do Gabinete do Prefeito. Ofício lido na 46ª Sessão Ordinária do dia 15/12/2025.

| Vereador | Discussão Única | 1ª Discussão | 2ª Discussão |
|------------------------------|-----------------|--------------|--------------|
| Aparecido Bianco | | | |
| Belmiro da Silva Farias | | | |
| Claudio de Souza | | | |
| Dionizio Aparecido Viaro | | | |
| Edinaldo Cardoso Silverio | | | |
| Erasmus Cardoso Pereira | | | |
| Fábio de Souza Silveira | | | |
| Gilberto Messias de Pinas | | | |
| João Francisco do Nascimento | | | |
| Thayná Menegazze Maciel | | | |

Câmara Municipal de Sarandi, 9 dias do mês de fevereiro de 2025.


THAIS SABINO JANUNZI

Coordenadora de Assistência Legislativa

